

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, combinado com a Resolução CSMP nº 2235/10.

TORNA PÚBLICO

que no prazo de 30 (trinta) dias, no período de 21 de março de 2011 a 19 de abril de 2011, acham-se abertas as inscrições ao Concurso Público para o provimento de 08 (oito) cargos de Promotor Substituto e mais dos que vagarem durante o prazo de validade do certame, observado o contido no art. 91, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, reservando-se 5% (cinco por cento) das vagas existentes (equivalente a uma) para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Estadual nº 13.456/2002, e, 10% (dez por cento) das vagas (equivalente a duas) para os afro-descendentes, nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003, dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, a observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

1. São requisitos para ingresso na carreira:

- a nacionalidade brasileira;
- a conclusão de curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, com o serviço militar também;
- o gozo dos direitos políticos;
- a idoneidade moral e a inexistência de registro de antecedentes criminais;
- ter exercido 03 (três) anos de atividade jurídica;
- aprovação nas provas preambular, escritas e oral, e nos exames de sanidade física e mental.

2. O Concurso obedecerá às prescrições do seu Regulamento, publicado no Diário da Justiça do dia 21 de março de 2011.

3. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, através da Internet, no site www.mp.pr.gov.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição até às 17h do último dia do prazo, e o pagamento da taxa de inscrição, no mesmo dia, observado o horário bancário, através de boleto bancário, fornecido pelo site no ato da inscrição; valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Devem ser declarados na inscrição os seguintes dados:

- nacionalidade brasileira;
- ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida;
- endereço residencial, endereço para correspondência e números de telefones para contatos;
- de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ações de despejo por falta de pagamento,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

execuções de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que está ou não indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, bem como processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas;

- se possui deficiência e qual a natureza da deficiência que apresenta, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal n.º 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99 e Lei Estadual n.º 13.456/2002;

- se é afro-descendente, identificando-se como possuidor de fenótipo característico da raça ou etnia negra, para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual n.º 14.274/2003;

a. O pedido de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.

b. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no *site* acima indicado, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, no valor fixado no Edital, que deverá se dar através do pagamento de boleto bancário.

c. A devolução da quantia referente à inscrição preliminar não será permitida em nenhuma hipótese.

d. O pagamento da taxa de inscrição não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende do deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

e. O não cumprimento das exigências estabelecidas, no prazo, modo e forma indicadas, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

f. Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada pela *internet* a relação dos candidatos inscritos e que tiveram as suas inscrições deferidas ou indeferidas, para impugnação e revisões da inscrição, se for o caso, com o prazo de 02 (dois) dias.

g. Ocorrendo impugnação, o Presidente da Comissão de Concurso poderá determinar diligências para esclarecer os fatos levados ao seu conhecimento, inclusive ouvindo o candidato e, motivadamente, deferirá ou denegará o pedido de inscrição.

h. Caberá revisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da ciência ou publicação.

i. A relação nominal dos candidatos com inscrição preliminar deferida será publicada no *site* do Ministério Público e em diário eletrônico oficial.

j. O candidato que obtiver deferimento de sua inscrição preliminar deverá acessar o *site* www.mp.pr.gov.br e imprimir o comprovante de inscrição.

4. A inscrição definitiva será realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba – PR, instruído com:

- **currículum vitae**, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando particularizadamente todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura, durante tal período;

- comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;

- especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidos e o respectivo tempo de serviço;

- indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal;

- informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;

- existência ou não de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

- prova de idoneidade moral atestada por Membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

- certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, de protestos de títulos e de execuções criminais;

- títulos a que alude o art. 24, do Regulamento;

- certidões negativas da Auditoria Militar da União e da Justiça Federal, relativa às Circunscrições e Seções Judiciárias em que teve domicílio e residência desde os dezoito anos de idade;

- certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

- fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira profissional na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;

- o título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma, devidamente registrado.

- a prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

- duas fotografias datadas de 2010 ou 2011, tamanhos 3x4, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais;

- apresentar, no caso de ser portador de deficiência, atestado médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com o cargo de Promotor Substituto.

a. A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.

b. As certidões negativas, deverão ser emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo da inscrição definitiva.

c. Nesta fase não mais se admitirá inscrição via *internet* ou mediante procuração.

d. Constituem títulos para efeito do artigo 23, inciso X, do Regulamento do Concurso, com expressa comprovação de sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados sob índice:

- exercício de cargo na carreira do Ministério Público e Magistratura; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- exercício da Advocacia, comprovada a inscrição mediante certidão da OAB e o seu exercício através de certidão cartorária; valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);
- exercício do magistério jurídico superior; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);
- exercício de cargo ou função pública, que exija como condição o curso de bacharel em Direito; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);
- exercício da função de estagiário como estudante de Direito dos últimos três anos do curso, ou semestres equivalentes, bem como na condição de bacharel recém-formado; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,0 (um vírgula zero);
- aprovação no exame da Ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Público e para a Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por título;
- trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como livros, ensaios, teses, monografias de pós-graduação, publicações etc.; valor máximo de 1,0 (um vírgula zero) por título;
- curso de doutorado ou mestrado na área jurídica; valor de 2,0 (dois vírgula zero) para o primeiro e 1,0 (um vírgula zero) para o segundo por título;
- curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por título;
- curso de preparação ao Ministério Público ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 700 (setecentas) horas/aula, com avaliação da aprendizagem; valor de 2,0 (um vírgula zero) por título;
- curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior com duração mínima de 700 (setecentas) horas/aula e avaliação da aprendizagem; valor de 1,0 (um vírgula zero) por título.

e. Não constituem títulos:

- a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;
- trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência ou que não traduza a carga horária prevista na letra "d" deste número;
- trabalhos forenses, como sentenças, pareceres, razões e contra-razões de recursos, peças de inicial etc..
- compilação de doutrina e jurisprudência sobre assuntos jurídicos.

f. A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

g. A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média resultante da soma das médias da prova oral e das provas escritas, teóricas e práticas, que constituirá a média final de aprovação e de classificação.

h. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média na prova preambular.

i. Se o empate persistir, aquele que obteve a melhor média nas provas escritas.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

j. Persistindo ainda o empate, sucessivamente, a melhor média da prova oral, na de título e o maior tempo de serviço público estadual e, por fim, aquele que tiver mais idade.

5. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas com deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições que não importem em quebra do sigilo ou da identificação do candidato quando da correção das provas escritas. O candidato deverá indicar eventuais condições especiais para realização das provas.

6. O Concurso compreenderá de:

- prova preambular;
- cinco provas escritas;
- exames de sanidade física e mental;
- sindicância;
- prova oral;
- prova de títulos.

7. A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

§ 1º A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões:

I - GRUPO 1 - 14 (quatorze) para Direito Penal, 03 (três) para Direito Eleitoral, 02 (duas) para Legislação do Ministério Público e 01 (uma) para Divisão e Organização Judiciária;

II - GRUPO 2 - 11 (onze) para Direito Constitucional (sendo pelo menos uma referente a Constituição do Estado do Paraná), 04 (quatro) para Direito Administrativo, 02 (duas) para Direito Tributário, 01 (uma) para Filosofia do Direito; 01 (uma) para Sociologia Jurídica e 01 (uma) Direito Previdenciário.

III - GRUPO 3 - 09 (nove) para Direito Civil, 09 (nove) para Direito Processual Civil e 02 (duas) para Direito Comercial;

IV - GRUPO 4 - 11 (onze) para Direito Processual Penal, 03 (três) para Execução Penal, 03 (três) para Direito do Consumidor e 03 (três) para Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador;

V - GRUPO 5 - (06) seis para Direito da Infância e da Juventude, 05 (cinco) para Proteção ao Patrimônio Público, 04 (quatro) para Direito Ambiental, 03 (três) para Ação Civil Pública, Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal e 02 (duas) para Direito da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e do Idoso.

8. As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos:

GRUPO I - 01 (uma) dissertação e 05 (cinco) questões discursivas para Direito Penal, 02 (duas) questões discursivas para Direito Eleitoral e 02 (duas) questão discursiva para Legislação do Ministério Público;

GRUPO II - 01 (uma) dissertação e 04 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional (sendo pelo menos uma referente à Constituição do Estado do Paraná), 03 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 01 (uma) questão discursiva para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Direito Tributário e 01 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica;

GRUPO III - 01 (uma) dissertação, podendo ser uma peça prática, e 04 (quatro) questões discursivas para Direito Processual Civil, 04 (quatro) questões discursivas para Direito Civil e 01 (uma) questão discursiva para Direito comercial.

GRUPO IV - 01 (uma) dissertação, podendo ser uma peça prática, e 05 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 02 (duas) questão discursiva para Execução Penal, 01 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 01 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador;

GRUPO V – 01 (uma) dissertação para ação civil pública, inquérito civil, procedimento preparatório e Procedimento Investigatório Criminal, podendo ser uma peça prática, e 3 (três) questões discursivas para Infância e Juventude, 03 (três) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, 02 (duas) questões discursivas para Meio Ambiente, e 01 (uma) questão discursiva para Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e dos Idosos.

9. A prova oral, de natureza eliminatória, será aplicada através de questionamentos realizados pela Banca Examinadora a respeito das disciplinas contidas no § 2º, sem a fixação de números mínimos de perguntas por disciplina.

10. A lista de pontos do concurso constitui-se do Apêndice “1” do Regulamento (Anexo à Resolução CSMP nº 2235/10).

11. As disciplinas de Direito Previdenciário e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná somente serão objeto de arguição na prova preambular.

12. Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita);

II - ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor da Procuradoria-Geral de Justiça especialmente designado;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - desrespeitar Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

13. No prazo da inscrição definitiva, o candidato encaminhará prova de sua sanidade física e mental através de laudo, para o que será fornecida guia pela Secretaria da Comissão de Concurso, que programará, pela ordem crescente do número de inscrições, a realização da inspeção por órgão oficial.

a. Para a expedição do laudo, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os seguintes exames:

1) Laboratorial:

- hemograma;

- soro lues;

- glicemia, uréia e creatinina;

- urina parcial;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Machado Guerreiro.

2) De avaliação:

- oftalmológico;
- otorrinolaringológico;
- neurológico;
- psiquiátrico.

3) eletrocardiograma e eletroencefalograma.

b. O candidato que não comparecer, sem justa causa, à inspeção de saúde, ou deixar de fazê-la no prazo suplementar concedido, terá cancelada a respectiva inscrição.

c. Os laudos, elaborados e subscritos por 02 (dois) peritos médicos especialistas, serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público e, em havendo discordância, será indicado um desempataador.

d. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo e pedido motivado de revisão, sob pena de não conhecimento.

14. O Corregedor-Geral do Ministério Público sindicará a vida pregressa dos candidatos.

15. Para ser admitido à prova preambular do concurso, o candidato deverá exhibir cédula de identidade civil ou documento equivalente, com a sua respectiva fotocópia, acompanhada do comprovante da inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao *site* por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar, conforme item 3, letra 'j'. Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exhibir documento oficial de identidade civil ou equivalente.

16. Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

17. A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, e por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, e seu suplente por esta indicado, mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

18. Informações adicionais serão prestadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou através do *site* www.mp.pr.gov.br.

19. O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implicará no acolhimento por parte do candidato, das presentes instruções e das condições previstas no Regulamento do Concurso.

Curitiba, 18 de março de 2011

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tem o presente a finalidade de disciplinar e regulamentar concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor Substituto, a ser realizado perante Comissão de Concurso, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído curso de bacharelado em Direito em escola oficial ou reconhecida;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, com o serviço militar;

IV – gozar dos direitos políticos;

V – ostentar idoneidade moral e não apresentar antecedentes criminais;

VI – ser aprovado nas provas preambular, escritas e oral, bem como nos exames de sanidade física e mental;

VII – ter exercido atividade jurídica por no mínimo 3 (três) anos.

§ 1º. Será considerada como atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, bem como os cursos de pós-graduação na área jurídica realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidas pelas respectivas instituições e, de igual forma, cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação, assim como as demais situações previstas na Resolução 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Concurso abrangerá o preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 02 (dois) anos da sua homologação, com aproveitamento dos candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

I - prova preambular;

II - cinco provas escritas;

III - exames de sanidade física e mental;

IV – sindicância e entrevista;

V - prova oral; e

VI - prova de títulos.

Art. 3º A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

§ 1º A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões:

I - GRUPO 1 - 14 (quatorze) para Direito Penal, 03 (três) para Direito Eleitoral, 02 (duas) para Legislação do Ministério Público e 01 (uma) para Divisão e Organização Judiciária;

II - GRUPO 2 - 11 (onze) para Direito Constitucional (sendo pelo menos uma referente a Constituição do Estado do Paraná), 04 (quatro) para Direito Administrativo, 02 (duas) para Direito Tributário, 01 (uma) para Filosofia do Direito; 01 (uma) para Sociologia Jurídica e 01 (uma) Direito Previdenciário.

III - GRUPO 3 - 09 (nove) para Direito Civil, 09 (nove) para Direito Processual Civil e 02 (duas) para Direito Comercial;

IV - GRUPO 4 - 11 (onze) para Direito Processual Penal, 03 (três) para Execução Penal, 03 (três) para Direito do Consumidor e 03 (três) para Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador;

V - GRUPO 5 – (06) seis para Direito da Infância e da Juventude, 05 (cinco) para Proteção ao Patrimônio Público, 04 (quatro) para Direito Ambiental, 03 (três) para Ação Civil Pública, Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal e 02 (duas) para Direito da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e do Idoso.

§ 2º As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos:

GRUPO I - 01 (uma) dissertação e 05 (cinco) questões discursivas para Direito Penal, 02 (duas) questões discursivas para Direito Eleitoral e 02 (duas) questão discursiva para Legislação do Ministério Público;

GRUPO II - 01 (uma) dissertação e 04 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional (sendo pelo menos uma referente à Constituição do Estado do Paraná), 03 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 01 (uma) questão discursiva para Direito Tributário e 01 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO III - 01 (uma) dissertação, podendo ser uma peça prática, e 04 (quatro) questões discursivas para Direito Processual Civil, 04 (quatro) questões discursivas para Direito Civil e 01 (uma) questão discursiva para Direito comercial.

GRUPO IV - 01 (uma) dissertação, podendo ser uma peça prática, e 05 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 02 (duas) questão discursiva para Execução Penal, 01 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 01 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador;

GRUPO V - 01 (uma) dissertação para ação civil pública, inquérito civil, procedimento preparatório e Procedimento Investigatório Criminal, podendo ser uma peça prática, e 3 (três) questões discursivas para Infância e Juventude, 03 (três) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, 02 (duas) questões discursivas para Meio Ambiente, e 01 (uma) questão discursiva para Direito das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e dos Idosos.

§ 3º A Lista de Pontos do concurso corresponde ao Apêndice "1", deste Regulamento.

§ 4º As disciplinas de Direito Previdenciário e Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná somente serão objeto de arguição na prova preambular.

§ 5º Para ser admitido à prova preambular do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade civil ou documento equivalente, com a sua respectiva fotocópia, acompanhada do comprovante de inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao *site* por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar.

§ 6º Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exibir documento oficial de identidade civil ou equivalente.

§ 7º Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

Art. 4º Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita);

II - ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor da Procuradoria-Geral de Justiça especialmente designado;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - desrespeitar Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada, na hipótese da prova preambular, em relatório, ou no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.

§ 2º Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo se verificados durante a realização de provas, ou em ata de reunião da Comissão de Concurso se verificados em qualquer outra fase do concurso.

§ 3º No curso das provas os Membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público e o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, da mesma forma, servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da fiscalização.

§ 4º Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo três candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 5º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 5º A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, bem como por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, e seu suplente por esta indicado, mediante solicitação do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Procurador-Geral, a seu critério, havendo necessidade, poderá designar outros Procuradores de Justiça para substituí-lo em qualquer das fases do concurso, sem prejuízo de sua presidência.

§ 2º Designará, também, para servir como Secretário e Suplente deste, membros do Ministério Público, competindo-lhes prestar assistência à Comissão de Concurso.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º Além dos atos preparatórios, inclusive confecção do calendário respectivo, compete à Comissão de Concurso a elaboração, reprodução, aplicação, correção, absoluto controle das provas quanto ao sigilo, processamento, exame e deliberação a respeito dos pedidos de revisão, bem como adotar as providências relativas à organização e realização do certame contando, para isso, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 7º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de membro e de desempate.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 8º O Secretário da Comissão de Concurso lavrará ata das decisões e de todos os atos praticados, sendo também responsável pela imprescindível publicidade, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente, remetê-la-á ao arquivo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, após encerramento do concurso.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade do concurso, a documentação pertinente ao certame poderá ser incinerada.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º O edital de abertura do concurso, publicado por 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial Eletrônico do Estado, fixará prazo não inferior a trinta dias contados da primeira publicação para o pedido de inscrição preliminar e deverá conter o número de cargos vagos de Promotor Substituto, informando a reserva de 5% (cinco por cento), para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Federal n.º 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99 e Lei Estadual n.º 13.456/2002, e, a reserva de 10% (dez por cento), para os afro-descendentes, nos termos da Lei Estadual n.º 14.274/2003, as condições de inscrição preliminar, os requisitos para o provimento dos cargos, as disciplinas em grupos sobre as quais versarão as provas preambular, escritas e oral, bem como os títulos que o candidato poderá apresentar, os respectivos critérios de valoração e outros esclarecimentos julgados úteis aos candidatos.

Parágrafo único. O edital será, ainda, publicado por duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital, com ampla circulação.

Art. 10. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, através da Internet, no *site* www.mp.pr.gov.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e ao pagamento da taxa de inscrição, devendo naquela estarem declarados os seguintes dados:

I - nacionalidade brasileira;

II - ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida;

III - endereço residencial, endereço para correspondência, inclusive eletrônico, e números de telefones para contatos;

IV - de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ação de despejo por falta de pagamento, execução de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida, concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que está ou não indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, bem como processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas;

V - se é portador de deficiência, qual a natureza e o grau de deficiência que apresenta, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal n.º 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99 e Lei Estadual n.º 13.456/2002;

VI - se é afro-descendente, identificando-se com fenótipo característico da raça ou etnia negra, para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual n.º 14.274/2003.

§ 1º O pedido de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.

§ 2º Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no “*site*” acima indicado, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, em valor fixado no Edital, que deverá se dar através do depósito identificado. O candidato carente poderá requerer à comissão de concurso dispensa do pagamento da aludida taxa mediante a apresentação de declaração de pobreza por ele firmada. Se falsa a declaração o candidato será excluído do certame, sem prejuízo das sanções penais respectivas.

§ 3º Em nenhuma hipótese será devolvida a quantia referida no parágrafo anterior.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º O pagamento da taxa de inscrição não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende do deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

§ 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

§ 6º. Os candidatos que se identificarem como afro-descendentes ou portadores de deficiência deverão comparecer perante comissões específicas, composta por integrantes designados pelo Procurador-Geral de Justiça, para avaliação do preenchimento dos requisitos necessários para usufruírem, se necessário, da reserva de vagas a que alude o artigo 9º deste Regulamento, o que deverá ser feito antes da prova preambular, nas datas designadas no calendário a ser confeccionado pela Comissão de Concurso. Caso a Comissão Específica conclua pela impossibilidade do candidato ser beneficiado da reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva), salvo se for detectada má fé, hipótese que implicará na sua eliminação do concurso. O candidato que não comparecer perante as comissões específicas não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas.

Art. 11. Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada pela internet e publicado no Diário Oficial Eletrônico a relação dos candidatos inscritos e que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, sendo que o candidato que obtiver deferimento deverá acessar o site www.mp.pr.gov.br e imprimir o comprovante de inscrição.

§ 1º. Do indeferimento da inscrição preliminar caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação a que alude o caput deste artigo, que poderá determinar diligências, inclusive ouvir o candidato e, motivadamente, dará provimento ou não ao recurso.

§ 2º Julgados todos os recursos, a relação final nominal dos candidatos com inscrição preliminar deferida será publicada no Diário Oficial Eletrônico, oportunidade em que será divulgado o local da realização da prova preambular.

CAPÍTULO IV DA PROVA PREAMBULAR

Art. 12. A prova preambular, com a finalidade de selecionar os 200 (duzentos) primeiros candidatos que obtiverem nota mínima 60 (sessenta) a serem admitidos às fases subseqüentes do concurso, terá a duração máxima de 05 (cinco) horas, constando de 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão de Concurso, contendo cada questão 05 (cinco) alternativas, nela não se admitindo qualquer espécie de consulta. Cada questão terá o valor unitário de 1,0 (um) ponto.

§ 1º Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica preta/azul.

§ 2º Todos os candidatos empatados na ducentésima nota da classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassem o limite previsto neste artigo.

§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta), inclusive os afro-descendentes e os portadores de deficiência.

§ 4º Os candidatos portadores de deficiência concorrerão à seleção das 200 (duzentas) primeiras notas a que alude o caput deste artigo. Somente será utilizada a cota reservada de 5% (cinco por cento) caso o número de candidatos portadores de deficiência classificados entre as 200 (duzentas) melhores notas for inferior a 10 (dez), o que implicará na aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (dez), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na décima melhor nota entre os portadores de deficiência .

§ 5º. Os candidatos afro-descendentes concorrerão à seleção das 200 (duzentas) primeiras notas a que alude o caput deste artigo. Somente será utilizada a cota reservada de 10% (dez por cento) quando o número de candidatos afro-descendentes classificados entre as 200 (duzentas) melhores notas for inferior a 20 (vinte), o que implicará na aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (vinte), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na vigésima melhor nota entre os afro-descendentes

Art. 13. A prova preambular será pré-elaborada pela Comissão de Concurso, devendo os membros Examinadores fornecerem separadamente as questões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para fins de padronização e reprodução, guardando-se sempre o imprescindível sigilo.

Parágrafo único. Antes da versão definitiva da prova, os membros Examinadores da Comissão de Concurso terão vista das questões que produziram para fins de correção.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14. Aplicada a prova preambular, os cartões-resposta serão devidamente acondicionados em recipiente apropriado, que será lacrado perante todos os integrantes da Comissão de Concurso, que lançarão suas assinaturas no invólucro selado e que apenas será aberto perante os mesmos integrantes da Comissão, após a constatação de que o receptáculo não sofreu qualquer violação, e em momento imediatamente posterior à divulgação do gabarito oficial definitivo a que se refere o § 3º do artigo seguinte, para a realização da correção eletrônica.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar o caderno de prova, que não será devolvido, juntamente com o cartão resposta. Exemplar da prova estará disponível na internet logo após recolhidos todos os cartões-respostas.

Art. 15. O gabarito da prova preambular deverá ser divulgado pela Comissão de Concurso, através de meio eletrônico no site www.mp.pr.gov.br, logo após a entrega do último cartão-resposta, podendo os candidatos, a partir deste momento, interpor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), petição de revisão, com as devidas razões, dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, por grupo de disciplinas a que aludem os incisos I a V, do § 1.º, do art. 3º, deste Regulamento, com o registro obrigatório das questões impugnadas.

§ 1º As razões de revisão deverão conter obrigatoriamente breve relato, motivação e parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 2º 6 (seis) dias após o término do prazo fixado no caput, a Comissão de Concurso responderá de forma objetiva e motivada as revisões propostas, divulgando gabarito provisório.

§ 3º Da divulgação do gabarito provisório, inicia-se o prazo de 24 horas para pedido de revisão das alterações eventualmente ocorridas.

§ 4º 24 horas após o término do prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão de Concurso responderá de forma objetiva e motivada as revisões propostas, divulgando gabarito oficial definitivo, do qual não caberá recurso.

Art. 16. Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos habilitados a participar da segunda fase do Concurso, indicando a data, local e horário da realização da 1º Prova a que se refere o § 2º, do art. 3º, deste Regulamento, não mais se admitindo, nesta fase, pedidos de revisão da prova, ou de qualquer de suas questões.

Parágrafo único. Em ocorrendo a aprovação adicional aludida nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 12 deste Regulamento, os respectivos candidatos serão incluídos na classificação geral, de acordo com suas notas, com a indicação de que foram aprovados em cumprimento a tais dispositivos.

Art. 17. As médias da prova preambular serão levadas em conta apenas para o desempate a que alude o art. 41, § 2º.

CAPÍTULO V DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 18. Cada uma das 05 (cinco) provas escritas terá a duração de 05 (cinco) horas improrrogáveis, realizando-se a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira e assim sucessivamente.

Art. 19. Nas provas escritas teóricas os candidatos poderão consultar legislação desacompanhada de quaisquer sinais, anotações, comentários, súmula ou jurisprudência.

§ 1º O material de consulta deverá ser submetido a inspeção prévia e depositado em local a ser estabelecido, com prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência e devolvido no último dia após o término das provas.

§ 2º O candidato deverá colocar o material de consulta em bolsa ou mala resistentes, com sólida e irremovível identificação, contendo, também, relação nominal em duas vias, permanecendo uma delas com a Comissão de Concurso e a outra, devidamente vistada, será devolvida como comprovante do recebimento.

§ 3º Na redação das provas escritas o candidato deverá usar caneta de tinta indelével azul ou preta.

Art. 20. Na correção das provas escritas levar-se-á em conta o conhecimento da Língua Portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação e de convencimento do candidato.

Art. 21. As provas, que deverão respeitar o conteúdo previsto no artigo 3º, § 2º, deste Regulamento, elaboradas em papel oficial pelos Examinadores da Comissão de Concurso, serão obrigatoriamente entregues com antecedência mínima de 03 (três) dias para reprodução e montagem do respectivo caderno de provas.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º Na hipótese da parte final do "caput" deste artigo e antecedendo a versão definitiva da prova, os Examinadores terão vista da transcrição das questões que produziram, para fins de correção.

§ 2º As respostas serão redigidas pelos candidatos no Caderno de Prova, o qual conterà a prova respectiva e o espaço reservado com o limite máximo de linhas prefixado para a elaboração da dissertação ou peça prática e das respostas às questões discursivas, sob pena de não conhecimento. O Caderno de Prova, com expressa indicação em cada questão de seu valor, será rubricado por membros da Comissão de Concurso e, ao final, entregue à correção dos respectivos Examinadores.

§ 3º Após o recolhimento junto aos fiscais de sala (aplicadores), os Cadernos de Prova serão codificadas pela Comissão de Concurso, atribuindo-se-lhes um número que será repetido na parte destacável da papeleta grameada à prova, na qual constará, devidamente registrado pelo candidato, o nome, o número da inscrição e assinatura, de modo que seja vedada a sua identificação a partir do momento da entrega ao Examinador para correção até a fase do lançamento das notas, a ser feito na presença de todos os membros da Comissão de Concurso.

§ 4º O número lançado na prova, repetido na parte destacável da papeleta, obedecerá seqüência numérica e esta última (parte destacável) deverá ser colocada em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado por membros da Comissão de Concurso. A seguir, o Presidente da Comissão providenciará a guarda do envelope e só permitirá sua abertura na presença dos demais membros quando do lançamento das notas.

§ 5º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota explicativa ou cota interlinear.

§ 6º Em relação a cada prova escrita será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10).

§ 7º Somente será admitido à prova oral o candidato, concorrente às vagas reservadas ou não, que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) por grupo de disciplinas e média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos

Art. 22. Lançadas as notas e apurados os resultados das 05 (cinco) provas escritas, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados.

§1º O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico, para requerer, às suas expensas, cópia do Caderno de Prova junto à Secretaria da Comissão de Concurso.

§2º Cabe a Secretaria da Comissão de Concurso a entrega das cópias ora solicitadas, conforme o parágrafo anterior, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Na hipótese de revisão de prova escrita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado após o prazo do parágrafo anterior, o candidato poderá requerer revisão das notas conferidas, em separado e por grupo de disciplinas.

§ 4º Os pedidos de revisão deverão conter obrigatoriamente relatório e motivação e, na parte dispositiva, deve o candidato requerente indicar o valor que pretende ver atribuído à questão impugnada, sob pena de não conhecimento, inadmitindo-se revisão da decisão da Comissão de Concurso.

§ 5º Decididos os pedidos de revisão, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos aprovados no Diário Oficial Eletrônico e na Internet, que conterà, também, convocação dos candidatos para a prova oral.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 23. Encerradas as provas escritas e publicada no Diário da Justiça do Estado a relação a que alude o artigo anterior, os candidatos, no prazo de 20 (vinte) dias deverão formalizar inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da supracitada Comissão instruído com:

I - curriculum vitae, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura, durante tal período;

II - especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidos e o respectivo tempo de serviço;

III - indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal;

IV - informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;

V - existência ou não de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

VI - comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;

VII - prova de idoneidade moral atestada por Membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, de protestos de títulos e de execuções criminais;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IX - títulos a que alude o art. 24, deste Regulamento;

X - certidões negativas da Auditoria Militar da União e da Justiça Federal, relativa às Circunscrições e Seções Judiciárias em que teve domicílio e residência desde os dezoito anos de idade;

XI - certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

XII - fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira de trabalho e previdência social na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;

XIII - o título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma, devidamente registrado.

XIV - a prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

XV - duas fotografias datadas 2010 ou 2011, tamanhos 3x4, tiradas com trajes adequados para documentos oficiais;

XVI - apresentar, no caso de possuir deficiência, atestado médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da deficiência de que é portador com o cargo de Promotor Substituto.

§1º As informações dos itens II ao V deverão ser preenchidas no curriculum vitae, conforme item I.

§ 2º A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.

§ 2º Os documentos referidos nos IX e XI deste artigo deverão ser emitidos nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

§ 3º Nesta fase não mais se admitirá inscrição via internet ou mediante procuração.

Art. 24. Constituem títulos para efeitos deste Regulamento, certidões emitidas pelos órgãos respectivos comprobatórias das seguintes atividades e que serão pontuadas nas seguintes proporções.:

I - exercício de cargo na carreira do Ministério Público e Magistratura; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

II - exercício da Advocacia; valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

III - exercício do magistério jurídico superior; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

IV - exercício de cargo ou função pública, que exija como condição o curso de bacharel em Direito; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

V - exercício da função de estagiário como estudante de Direito dos últimos três anos do curso, ou semestres equivalentes, bem como na condição de bacharel recém-formado; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,0 (um vírgula zero);

VI - aprovação no exame de ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Público e Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por título;

VII - trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como, livros, ensaios, teses ou monografias de pós-graduação, valor máximo de 1,0 (um vírgula zero) por título;

VIII - curso de doutorado ou mestrado na área jurídica; valor de 2,0 (dois vírgula zero) para o primeiro e 1,0 (um vírgula zero) para o segundo por título;

IX - curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem; valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por título;

X - curso de preparação ao Ministério Público ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 700 (setecentas) horas/aula, com avaliação da aprendizagem; valor de 2,0 (dois vírgula zero) por título;

XI - curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior com duração mínima de 700 (setecentos) horas/aula e avaliação da aprendizagem; valor de 1,0 (um vírgula zero) por título.

§ 1º O rol de títulos enumerados nos incisos anteriores é exaustivo.

§ 2º Não constituem títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargos ou funções públicas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;

II - trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

III - atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, ou quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência ou que não traduza a carga horária prevista nos incisos IX, X e XI, deste artigo;

V - trabalhos forenses, tais como, sentenças, pareceres, razões e contra-razões de recursos, peças de inicial etc.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI - compilação de doutrina ou jurisprudência sobre assuntos jurídicos.

§ 3º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 25. Os pedidos de inscrição definitiva serão examinados pela Comissão de Concurso e encaminhados ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para sindicância e entrevista, e, depois de remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, que apreciará o mérito dos pedidos de inscrições definitivas em conjunto com o Relatório da Sindicância encaminhado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e com os Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos, cujas peças são pressupostos para o conhecimento e exame de tais inscrições.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no § 5º, do artigo 10, deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 26. No prazo da inscrição definitiva, o candidato encaminhará prova de sua sanidade física e mental, através de laudo, para o que será fornecida guia pela Secretaria da Comissão de Concurso, que programará, pela ordem crescente do número de inscrições, a realização da inspeção por órgão oficial.

Art. 27. Para a expedição do laudo a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os seguintes exames:

I - Laboratorial:

- a) hemograma;
- b) soro lues;
- c) glicemia, uréia e creatinina;
- d) urina parcial;
- e) Machado Guerreiro.

II - De avaliação:

- a) oftalmológico;
- b) otorrinolaringológico;
- c) neurológico;
- d) psiquiátrico.

III - eletrocardiograma e eletroencefalograma.

Art. 28. O candidato que não comparecer, sem justa causa, à inspeção de saúde, ou deixar de fazê-la no prazo suplementar concedido, terá cancelada a respectiva inscrição.

Art. 29. Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 30. Os laudos de sanidade física serão elaborados e subscritos por 02 (dois) peritos médicos e, havendo discordância, será indicado um desempatedor.

Art. 31. Os laudos de sanidade mental serão realizados por especialistas.

Art. 32. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 15 e 22 e seus parágrafos, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA SINDICÂNCIA

Art. 33. Decorrido o prazo do art. 23 deste Regulamento, as inscrições preliminares dos aprovados na prova objetiva e cópias dos pedidos de inscrição definitiva serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a qual sindicará a vida pregressa e atual, para comprovação da idoneidade moral e conduta dos candidatos, tendo em vista os requisitos dos artigos 10 e 23, deste Regulamento.

Parágrafo único. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 34. Da sindicância efetuada, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentará, de acordo com o prazo fixado pela Comissão de Concurso, Relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público que, motivadamente, decidirá sobre o deferimento das inscrições definitivas também à vista do Relatório do Presidente da Comissão de Concurso, a respeito do cumprimento das exigências elencadas no artigo 23, deste Regulamento, e dos Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos.

Parágrafo único. Será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, bem como no sítio eletrônico do MPPR na internet, a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

Art. 35. A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com candidatos, para esclarecimento de fatos e orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva, admitindo-se a participação dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decisão fundamentada, por inidoneidade pessoal ou profissional, ou por inadequação de personalidade para assunção das responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público.

§ 2º A decisão fundamentada deve ser precedida de notificação ao candidato para manifestação sobre os fatos, caso queira.

Art. 36. Aplica-se no que couber o disposto nos parágrafos dos artigos 15 e 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA PROVA ORAL

Art. 37. Consiste a prova oral em questionamentos verbais, realizada em sessão pública, em um único local, perante a Comissão Examinadora, e em dia e hora determinada para cada um dos candidatos, com duração máxima de **45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco).**

§ 1º O candidato submeter-se-á à arguição perante toda a banca examinadora, que não será fracionada por disciplina, acompanhando o colegiado a todos os questionamentos.

§ 2º As provas orais serão gravadas em sistema de som e imagem.

§ 3º A realização da prova oral poderá ser interrompida se o exigir o número de candidatos, para ter prosseguimento em dia e hora que o Presidente da Comissão Examinadora anunciar ao suspender os trabalhos, dispensada qualquer outra forma de publicidade.

§ 4º A juízo da Comissão de Concurso poderão ser chamados às provas orais, antes de quaisquer outros, os candidatos que apresentarem e comprovarem relevante motivo para a precedência.

§ 5º Aplica-se no que couber o disposto nos incisos e parágrafos do art. 4º, deste Regulamento.

Art. 38. Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos, concorrentes às vagas reservas ou não, que obtiverem nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero) pontos.

§ 1º. No prazo de dois dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário da Justiça do Estado, poderá ser formulado pedido de revisão da avaliação da prova oral através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, podendo o candidato, dentro do mesmo prazo, conferir a gravação de seu desempenho em sala da sede da Marechal Hermes a ser definida pela Comissão de Concurso.

§ 2º. Os pedidos de revisão deverão conter obrigatoriamente relatório e motivação, com indicação da nota vislumbrada como justa, sob pena de não conhecimento. Da decisão da Comissão de Concurso que deferir ou não a revisão não caberá recurso.

CAPÍTULO X DA PROVA DE TÍTULOS E DO CÔMPUTO FINAL PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 39. Apreciados os pedidos de revisão da prova oral a Comissão de Concurso reunir-se-á para apuração das notas médias das provas e julgamento final do concurso.

Parágrafo único. A nota final dos aprovados resultará da média encontrada entre a prova oral e as provas escritas.

Art. 40. A Comissão examinará em seguida os títulos apresentados pelos candidatos aprovados, conforme a natureza e valores previstos no art. 24, deste Regulamento.

Art. 41. A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média a que alude o parágrafo único, do art. 39, deste Regulamento, e constituirá a média final de classificação.

§ 1º A classificação dar-se-á pela ordem decrescente alcançada pelos candidatos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média na prova preambular.

§ 3º Se o empate persistir, aquele que obteve a melhor média nas provas escritas.

§ 4º Persistindo ainda o empate, sucessivamente, a melhor média da prova prática e oral, na de título e o maior tempo de serviço público estadual e, por fim, aquele que tiver mais idade.

§ 5º. Os candidatos portadores de deficiência e os afro-descendentes concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente valendo-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, suas classificações no quadro geral não sejam suficientes à nomeação nos percentuais mínimos referidos no artigo 9º, deste Regulamento.

Art. 42. O resultado final do concurso e a classificação dos candidatos aprovados serão afixados na Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhados para homologação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A relação nominal, com a respectiva classificação e média final dos candidatos, será publicada mediante edital no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DEPENDERÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E, ESPECIALMENTE, DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS PARA DESPESAS COM PESSOAL PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 (RESPONSABILIDADE FISCAL), DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, DESTE REGULAMENTO.

Art. 44. Na seqüência, observadas as disponibilidades e limites a que se refere o artigo anterior, os candidatos aprovados serão notificados pela Procuradoria-Geral de Justiça para comparecimento em dia, hora e local a serem definidos, a fim de, pessoalmente, procederem a escolha da Seção Judiciária para a qual serão nomeados no cargo de Promotor Substituto, por ordem de classificação, dentre as vagas existentes.

§ 1º O comparecimento do candidato aprovado será pessoal, sendo vedada a escolha por outra forma qualquer, sob pena de ser nomeado em Seção Judiciária definida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Havendo cargos vagos em número superior ao de candidatos aprovados, decidirá o Procurador-Geral de Justiça quais terão prioridade de provimento, observado o interesse público e o da Instituição.

Art. 45. O candidato aprovado, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos, salvo uma aposentadoria de professor.

Art. 46. Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso.

§ 1º Os documentos dos candidatos não aprovados, inabilitados, eliminados ou que tiverem pedido de inscrição indeferido poderão ser retirados até (30) trinta dias após a publicação do resultado final.

§ 2º Decorrido esse prazo, serão entregues para a Comissão Organizadora do Concurso que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, incinerá-los.

Art. 47. Os membros do Ministério Público, componentes da Comissão de Concurso e os convocados para fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas e oral, ficarão, se necessário, desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

§1º. É defeso aos membros do Ministério Público, bem assim ao representante indicado pela OAB, exercer funções no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, como Membro da Comissão de Concurso, ou como fiscal de provas, quando nele estiver regularmente inscrito como candidato o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o quarto grau, enquanto durar o impedimento.

§2º. Os membros do Ministério Público examinadores das provas do concurso ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras para fins de elaboração da prova preambular (20 dias) e correção das provas escritas (20 dias).

Art. 48. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas portadoras de deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições tais que não importem em quebra do sigilo ou na identificação do candidato por ocasião da correção das provas escritas.

Parágrafo único. O candidato nas condições do "caput", deste artigo, por ocasião da inscrição preliminar, deverá:

I - indicar a deficiência que porta;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - indicar eventuais condições especiais para realização das provas.

Art. 49. Na inexistência de candidatos enquadrados nos critérios da Lei Federal nº 7853/89 e Lei Estadual nº 14.274/2003, ou no caso da não aprovação, as vagas a eles reservadas serão revertidas para a classificação geral.

Parágrafo único. Os candidatos a que se refere o “caput” deste artigo, concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos no que respeita ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização das provas, bem como no que concerne aos critérios e notas mínimas exigidos para aprovação,

Art. 50. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir as Constituições e as Leis.

Art. 51. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios.

Art. 52. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame, os membros da Comissão de Concurso poderão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de aperfeiçoamento, se for o caso, do presente Regulamento, nele incluído seu Apêndice "1" (Lista de Pontos).

Art. 53. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, de novembro de 2010.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**, CONSELHEIRO PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO**, CONSELHEIRO-RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA **ADOLVO VAZ DA SILVA JÚNIOR**, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA **ALBERTO ELOY ALVES**, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA **CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA **LEONIR BATISTI**, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA **RONALDO LUIZ BAGGIO**, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS**, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA **VALMOR ANTONIO PADILHA**, CONSELHEIRO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APÊNDICE "1" DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ANEXO À RESOLUÇÃO CSMP Nº 718) - LISTA DE PONTOS

PROVA PREAMBULAR, ESCRITAS E ORAL

GRUPO 1 – DIREITO PENAL, DIREITO ELEITORAL, LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

a. DIREITO PENAL

- 01) Direito Penal. Conceito. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Direito Penal comum e especial. Fontes e interpretação da norma penal. Criminologia e Política Criminal.
- 02) Garantias penais fundamentais na Constituição.
- 03) Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia.
- 04) Princípio da Reserva Legal. Antecedentes históricos. Fundamentos jurídicos e alcance do princípio.
- 05) Aplicação da lei penal. Lei penal no tempo e lei penal no espaço. Contagem dos prazos, frações, prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial.
- 06) Teoria do Crime. Conceito de crime. Características.
- 07) Teorias da ação. Causas que excluem a ação.
- 08) Teoria do Tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do Tipo. Modalidades de tipos. Tipicidade objetiva e subjetiva. Atipicidade absoluta e relativa. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância.
- 09) Conflito aparente de normas. Princípios e critérios de aplicação. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo.
- 10) Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e elementos subjetivos diversos do dolo. Relação de causalidade. Causação e imputação do resultado. Teorias.
- 11) Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade.
- 12) Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido.
- 13) Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso.
- 14) Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos.
- 15) Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. "*Actio libera in causa*". Emoção e paixão.
- 16) Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível.
- 17) Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supra legais de exculpação.
- 18) Estrutura do crime culposo. Modelo de homem prudente e princípio da confiança.
- 19) Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos.
- 20) Tentativa. Conceito. Teorias. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior.
- 21) Concurso de Agentes. Teorias. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Conivência.
- 22) Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Princípios e critérios de aplicação.
- 23) Teorias da Pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Detração penal. Medidas de Segurança.
- 24) Aplicação da pena. Critério trifásico de aplicação. Circunstâncias judiciais. Agravantes e atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Limites e possibilidades. Critérios para determinação do regime de cumprimento de pena. Substitutivos Penais. Conceitos e classificação.
- 25) Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação.
- 26) Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
- 27) Extinção da punibilidade. Conceito. Modalidades. Momentos de ocorrência e efeitos.
- 28) Ação penal. Espécies. Crime complexo.
- 29) Prescrição. Espécies. Prazos. Características.
- 30) Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 31) Dos crimes contra a pessoa.
- 32) Dos crimes contra o patrimônio.
- 33) Dos crimes contra a dignidade sexual.
- 34) Dos crimes contra a família.
- 35) Dos crimes contra a incolumidade pública.
- 36) Dos crimes contra a paz pública.
- 37) Dos crimes contra a fé pública.
- 38) Dos crimes contra a administração pública.
- 39) Contravenções penais (Decreto-Lei 3.688/41).
- 40) Crimes de abuso de autoridade (Lei 4.898/65).
- 41) Crimes contra a economia popular (Lei 1.521/51).
- 42) Crimes contra ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis 8.137/90 e 8.176/91).
- 43) Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 44) Disposições penais da Lei 8.429/92.
- 45) Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei 201/67).
- 46) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).
- 47) Crimes hediondos (Leis 8.072/90 e 8.930/94).
- 48) Crimes relativos ao mau uso de agrotóxicos (Leis 7.802/89 e 7.804/89).
- 49) Crimes de trânsito (Lei 9.503/97).
- 50) Crimes de tortura (Lei 9.455/97).
- 51) Crimes falimentares (Lei 11.101/05)
- 52) Crimes previstos na Lei 9.263/96 (Planejamento familiar).
- 53) Crimes militares (Decreto-Lei 1.001/69).
- 54) Crimes contra o meio ambiente (Lei 9.605/98).
- 55) Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613/98).
- 56) Crimes relativos a preconceito (Leis 7.716/89 e 9.459/97).
- 57) Disposições penais da Lei 9.296/96 (Interceptação telefônica).
- 58) Crimes previstos na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- 59) Disposições penais da Lei 9.034/95 (Prevenção e repressão de organizações criminosas).
- 60) Crimes previstos na Lei 8.666/93 (Licitações e contratos da Administração Pública).
- 61) Crime previsto na Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública).
- 62) Crimes previstos na Lei 9.029/95 (exigências discriminatórias à relação jurídica de trabalho).
- 63) Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95).
- 64) Crimes previstos na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso)
- 65) Crimes da Lei 11.340/2006 (violência doméstica)
- 66) Crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei 11.343/06).

b. DIREITO ELEITORAL

- 01) Direito Eleitoral. Fontes e Conceitos. Princípios Constitucionais de Referência. Formas e Sistema de Governo. Regime Político. Democracia e a Questão da Maioria. Princípios e Valores Democráticos. Mandato Político Representativo. O sufrágio.
- 02) Organização Territorial do Eleitorado. Organização Judiciária Eleitoral. Tipos de Divisão Territorial do Eleitorado. Circunscrições, Zonas e Seções Eleitorais. Alistabilidade. Elegibilidade. Votos Válidos, Quociente Eleitoral e Quociente Partidário. Distribuição dos Restos. Órgãos e Composição da Justiça Eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral. Juízes Eleitorais. Juntas Eleitorais. Juízes Auxiliares. Competência.
- 03) Ministério Público Eleitoral. Conformação Constitucional. Função Eleitoral, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Preferências. Impedimentos. Promotor Eleitoral.
- 04) Alistamento Eleitoral. Garantias Eleitorais. Alistáveis e Inalistáveis. Alistamento Obrigatório e Facultativo. Definição de Garantias Eleitorais. Espécies de Garantias Eleitorais. A Liberdade do Voto, Medidas Administrativas e Judiciais.
- 05) Partidos Políticos. Lei dos Partidos Políticos. Filiação Partidária. Tendências. Fidelidade Partidária.
- 06) Eleições. Eleições e Processo Eleitoral. Atos Preparatórios. Apuração. Diplomação. Registro de Candidaturas. Impugnação. Plebiscito e Referendo.
- 07) Propaganda Política. Propaganda Partidária e Propaganda Eleitoral. Disposições Legais. Direito de Resposta. Princípios. Transporte e Alimentação de Eleitores.
- 08) Inelegibilidades. Condições de Elegibilidade. Inelegibilidades. Uso Indevido, Desvio ou Abuso do Poder Econômico ou do Poder de Autoridade, ou Utilização Indevida de Veículos ou Meios de Comunicação Social. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e Recurso Contra a Diplomação.
- 09) Crimes Eleitorais. Processo Penal Eleitoral. Disposições Gerais sobre as Penas. Tipos Penais. Classificação dos Crimes. Ação Penal Eleitoral. Competência. Rito Processual e Prazos. Recursos Criminais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10) Recursos Eleitorais. Recursos e Normatização Constitucional. Recursos Previstos no Código Eleitoral. Regras Gerais. Prazos. Preclusão. Espécies e Procedimentos.

c. LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

01) Ministério Público. Origens. Perfil Constitucional: conceito e princípios; autonomia funcional administrativa e financeira; ramos do Ministério Público, chefia, escolha, nomeação e destituição; legislação infraconstitucional e iniciativa; garantias; vedações; funções institucionais (figura do ombudsman); ingresso na carreira.

02) Organização: órgãos de administração, execução e auxiliares; funções.

03) Estatuto. Carreira: do provimento; do concurso; da posse e do exercício; do estágio probatório e do vitaliciamento; das promoções; das remoções; da substituição por convocação; dos afastamentos; da reintegração; da reversão; do aproveitamento e da readmissão.

04) Estatuto. Direitos: da disponibilidade; das férias; das licenças; do subsídio e vantagens legais; da aposentadoria e da pensão. Garantias e Prerrogativas. Disciplina: dos deveres e vedações; dos impedimentos e suspeições; da inspeção e das correições; das sanções; da prescrição; da sindicância; do processo administrativo; dos recursos; da revisão do processo administrativo; da reabilitação.

05) Lei Federal 8625/93.

06) Lei Complementar Estadual nº 85/99.

07) Lei Complementar Federal 75/93.

d. ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

01) Composição, funcionamento, atribuições e competência dos órgãos do Poder Judiciário.

02) Competência e incumbência do magistrado de primeiro grau.

03) Atribuições, concurso, nomeação e posse dos Serventuários da Justiça.

04) Divisão judiciária para efeito da administração da Justiça. Criação e instalação de comarcas.

GRUPO 2 - DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO E FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA JURÍDICA.

a. DIREITO CONSTITUCIONAL

01) O Estado Moderno. Surgimento e evolução. Constitucionalismo. O Estado Moderno como Estado Constitucional. Princípios da unidade, da democracia e do Estado de Direito.

02) Poder Constituinte originário e derivado. Constituição. Conceito. Tipologia e classificação das Constituições. Revisão e reforma constitucional.

03) Normas constitucionais: interpretação, aplicabilidade e eficácia.

04) Princípio da supremacia constitucional. A desconstitucionalização, a recepção e a reconstituição. Normas constitucionais e inconstitucionais. Inconstitucionalidade formal e material, originária e superveniente.

05) Controle de constitucionalidade: preventivo e repressivo. Sistemas concentrado e difuso. Controle incidental. Ação direta de inconstitucionalidade genérica e interventiva. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de constitucionalidade em âmbito estadual e municipal.

06) Direitos e garantias fundamentais. Evolução e teoria geral dos direitos fundamentais. Proteção internacional. Colisão entre direitos fundamentais. Vinculação do administrador público e do legislador. Deveres fundamentais. Direitos sociais. Direitos e interesses individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos.

07) Mandado de injunção. Mandado de segurança. Mandado de segurança coletivo. Ação popular. *Habeas corpus*. *Habeas data*. Ação civil pública.

08) Estado Federal: conceito e sistemas de repartição de competências. Repartição de competências na Constituição da República.

09) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios. Suas atribuições. Competência exclusiva, concorrente e residual para legislar.

10) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios.

11) A Administração Pública. Princípios que a norteiam. Responsabilidade civil do poder público. Servidores Públicos. Regime e ingresso nas carreiras públicas. Direitos e deveres.

12) A organização do Estado. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Funções essenciais à justiça.

13) Processo legislativo e espécies normativas. Medida provisória: natureza, cabimento e efeitos.

14) A defesa do Estado e das instituições democráticas.

15) Princípios constitucionais tributários. Finanças públicas. Ordem econômica e financeira.

16) Ordem social.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17) Constituição do Estado do Paraná.

b. DIREITO ADMINISTRATIVO

- 01) O Direito Administrativo e suas fontes. A lei formal e as diferentes espécies de regulamentos administrativos.
- 02) Administração Pública direta e indireta. Órgãos e pessoas jurídicas. Entidades paraestatais. Autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas. Agências reguladoras e agências executivas.
- 03) A Fundação perante o Direito Administrativo. Fundação de direito público e de direito privado. Organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público.
- 04) Atos e fatos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos, vinculados e discricionários, unilaterais e bilaterais. Da encampação.
- 05) Perfeição, validade, vigência e eficácia dos atos administrativos. A auto-executoriedade. Conceito e fundamentos. Vícios dos atos administrativos. Revogação e anulação. Revalidação, ratificação e conversão.
- 06) Poderes administrativos. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa.
- 07) Contratos administrativos. Conceito e caracteres jurídicos. As diferentes espécies de contratos. Os convênios administrativos.
- 08) Formação dos contratos administrativos. Licitação. Conceito, fundamentos, modalidades e procedimentos.
- 09) Execução dos contratos administrativos. Princípios aplicáveis. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão.
- 10) Serviço público. Conceito, caracteres jurídicos, classificações e garantias. Serviços públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Execução indireta dos serviços públicos. Concessão e permissão.
- 11) Bens públicos. Classificação. Regime jurídico das águas públicas. Jazidas e minas.
- 12) Limitações administrativas à propriedade privada e sacrifício de direitos individuais. Servidões administrativas. Requisição e ocupação temporária de propriedade privada.
- 13) Desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Conceitos e fundamentos jurídicos. Procedimentos administrativos e judicial. Indenização. Retrocessão. Desapropriação por zona. Desapropriação indireta. Tombamento. Efeitos.
- 14) Sistema de controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistema brasileiro. Revisão dos atos administrativos pela própria administração. A prévia exaustão das vias administrativas.
- 15) Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública. A responsabilidade objetiva do Estado.
- 16) Agentes Públicos. Servidores e Funcionários Públicos. A natureza jurídica do emprego público. Acumulação de cargos e funções públicas. Estabilidade. Aposentadoria. Reintegração. Processo administrativo disciplinar.
- 17) A Teoria das nulidades no Direito Administrativo.
- 18) Domínio público terrestre. Vias públicas. Cemitérios públicos. Portos.
- 19) Orçamento público. Fases. Receita e despesa públicas. Programação e execução orçamentária e financeira. Lei Complementar nº 101/2000.

c. DIREITO TRIBUTÁRIO

- 01) Sistema constitucional tributário. O Estado e poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Limitações do poder de tributar. Competência tributária. Repartição das receitas tributárias.
- 02) Fontes de Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração.
- 03) Obrigação tributária. Hipóteses de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigação acessória. Ilícitos decorrentes. Sanções no âmbito do Direito Penal.
- 04) Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário.
- 05) Tributos. Conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão "**causa mortis**" e "**inter vivos**". Doação de bens e direitos.
- 06) Isenção e anistia.
- 07) Prescrição e decadência no Direito Tributário.
- 08) Apropriação indébita no Direito Tributário.
- 09) Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais e natureza. Fato gerador e sujeitos. Base de cálculo e alíquota. Lançamento.
- 10) Fiscalização tributária. Dívida ativa. A execução fiscal.
- 11) Processo administrativo fiscal. Generalidades. Espécies. Recursos. Princípios aplicáveis.
- 12) Matéria tributária em juízo. Ação anulatória de débito fiscal e o mandado de segurança.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13) Imunidade tributária recíproca. Autarquias e empresas públicas.
- 14) Legislação estadual e regulamentos do ICMS

d. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 01) Origens da proteção social, Dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988. Previdência Social e Seguridade Social. Princípios Constitucionais. Seguro social, Assistência social. Saúde. Princípios de Direito Previdenciário. Territorialidade. Compreensividade. Solidariedade. Eficácia da proteção. Ordenamento. Categorias de normas de direito previdenciário (de relação de vinculação ou de filiação, ou de amparo ou de proteção e de custeio ou cotização).
- 02) Previdência social. Órgãos. Regimes, Beneficiários, Segurados e dependentes. Dependência econômica. Manutenção da qualidade de segurado, Filiação e inscrição.
- 03) Seguridade social. Financiamento. Contribuições sociais. Natureza e regime jurídico. Previdência social. Custeio.
- 04) Salário-de-contribuição. Salário base. Enquadramento. Escala. Interstícios. Ascensão e regressão. Salário-de-benefício. Cálculo da renda mensal. Reajuste e atualização.
- 05) Benefícios. Prestações. Carência. Renda mensal inicial (RMI). Data inicial do benefício (DIB). Reajustamento e revisão. Prescrição. Benefícios assistenciais.
- 06) Benefícios em espécie, Quanto aos segurados. Aposentadorias. Auxílio-doença. Salário-família. Salário-maternidade. Auxílio-maternidade. Auxílio-acidente. Quanto aos dependentes. Pensão por morte. Auxílio-reclusão. Quanto aos segurados e dependentes. Serviço social. Reabilitação profissional.
- 07) Tempo de serviço para fins previdenciários. Regime e prova. Intertemporalidade. Direito adquirido. Contagem recíproca. Compensação financeira.
- 08) Ministério Público. Responsabilidade do empregador. Seguro acidentes do trabalho (SAT). Direito de Regresso do INSS.

e. FILOSOFIA DO DIREITO

- 01) Teoria da norma jurídica: princípios e regras.
- 02) Teoria (s) crítica (s) do direito.
- 03) Pensamento jurídico pós-positivista e constitucionalização do Direito
- 04) Teoria da Justiça e Direito.
- 05) Ética e Direito: a questão dos valores no Direito, o moral e o legal.
- 06) Hermenêutica filosófica e Direito
- 07) Possibilidades e limites da atividade judicial: substancialismo e procedimentalismo.

f. SOCIOLOGIA JURÍDICA

- 01) O direito como instrumento de mudança social: Pluralismo jurídico, novos movimentos sociais, construção da cidadania, direitos humanos e democracia.
- 02) Direito e emancipação social: Tolerância, diversidade, direitos das minorias, ética da alteridade.
- 03) Sistema penal, controle e exclusão social – aportes da Criminologia crítica contemporânea.
- 04) Polícia e Estado democrático de direito. Padrões de policiamento, cultura policial, autoritarismo, direitos humanos e cidadania, controle da atividade policial.
- 05) Políticas criminais contemporâneas: Lei e Ordem, Tolerância Zero, Direito Penal do Inimigo, “indústria do controle do crime”, Justiça restaurativa.
- 06) Sociologia da punição. A questão penitenciária. Aspectos sócio-jurídicos e políticos do encarceramento. Alternativas à pena de prisão.

GRUPO 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CIVIL E DIREITO COMERCIAL

a. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Noções Gerais

- 01) Jurisdição. Conceito. Características. Escopos. Princípios. Jurisdição voluntária.
- 02) Competência. Conceito. Critérios. Espécies. Competência absoluta e competência relativa. Prorrogação. Prevenção. Perpetuação. Deslocamento. Conflitos.
- 03) Ação. Conceito. Natureza jurídica: teorias. Condições. Identificação. Classificação.
- 04) Processo. Conceito. Natureza jurídica: teorias. Garantias e princípios fundamentais do Processo Civil. Pressupostos processuais.
- 05) Sujeitos do processo. Juiz. Partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Ministério Público (parte e *custos legis*).
- 06) Atos processuais. Conceito. Classificação. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Nulidades. Comunicação. Processo de Conhecimento

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 07) Formação, suspensão e extinção do processo.
 - 08) Tipos de procedimento. Ordinário. Sumário e especiais. Sumaríssimo (Lei nº 9.099/95)
 - 09) Petição inicial. Conceito. Requisitos. Juízo de admissibilidade. Admissão. Emenda. Indeferimento. Improcedência.
 - 10) Citação. Conceito. Espécies. Efeitos. Intimações.
 - 11) Resposta do réu. Conceito. Espécies. Contestação. Exceções. Reconvenção. Pedido Contraposto. Ações dúplices. Revelia.
 - 12) Providências preliminares. Ação declaratória incidental.
 - 13) Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado da lide. Audiência preliminar. Saneamento.
 - 14) Prova. Conceito. Objeto. Ônus. Procedimento. Apreciação. Espécies. Depoimento pessoal. Confissão. Exibição de documento ou coisa. Documental. Testemunhal. Pericial. Inspeção judicial.
 - 15) Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.
 - 16) Sentença: conceito e natureza. Classificação. Estrutura lógica. Requisitos. Efeitos principais e secundários. Vícios e correção. Publicação e intimação. Arts. 466-A, 466-B e 466-C do CPC. Reexame necessário.
 - 17) Recurso. Conceito e fundamento. Natureza jurídica. Efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Pressupostos recursais. Princípios fundamentais. Os poderes do Relator.
 - 18) Recursos. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, declaratórios e de divergência. Recursos ordinário, especial e extraordinário.
 - 19) Uniformização de jurisprudência. Declaração de Inconstitucionalidade. Súmula vinculante. Reclamação.
 - 20) Preclusão. Conceito. Características. Efeitos.
 - 21) Coisa julgada. Conceito. Natureza política. Coisa julgada formal e material. Limites Objetivos e Subjetivos. A tese da “relativização”.
 - 22) Ação Rescisória e ação anulatória. Cabimento. Competência. Procedimento.
 - 23) Liquidação de sentença.
 - 24) Cumprimento da sentença. Obrigações de fazer e não fazer. Obrigações de entregar coisa. Obrigação de pagar quantia certa (Lei nº 11.232/2005).
- Execução
- 25) Execução em geral. Diversas espécies de execução. Embargos de devedor. A denominada exceção de “pré-executividade”. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Remição. Suspensão e extinto da execução.
- Tutelas de urgência
- 26) Medidas cautelares. Posição do CPC. Natureza jurídica. Características. Mérito. Classificação. Poder geral de cautela. Procedimento. Medidas Cautelares Nominadas em Direito de Família.
 - 27) Tutela antecipada. Conceito. Noções gerais. Requisitos. Semelhanças e diferenças com a tutela cautelar. Tutela antecipada e pedido incontroverso. Fungibilidade. Tutela antecipada e tutela específica. Tutela antecipada contra a Fazenda Pública.
- Procedimentos Especiais
- 28) Execução Fiscal. Ação Expropriatória. Divórcio e separação. Restaurações, retificações e suprimentos dos registros públicos. Mandado de segurança. Ação popular. *Habeas corpus* no cível. *Habeas data*. Ação civil pública. Ação de alimentos. Ação de investigação de paternidade. Legitimidade do Ministério Público na investigação de paternidade (Lei nº 8.560/92). Ação de usucapião. Inventário e partilha. Embargos de terceiro. Ação monitoria contra a Fazenda Pública. Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95). Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92). Procedimentos de Jurisdição Voluntária.

b. DIREITO CIVIL

- 01) Pessoa natural. Direitos de Personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações.
- 02) Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público.
- 03) Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.
- 04) Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família.
- 05) Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Consentimento. Boa fé. Ato ilícito.
- 06) Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. Reserva mental.
- 07) Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Conseqüências. Ratificação.
- 08) Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos.
- 09) Registros Públicos. Registro Civil das pessoas físicas e jurídicas. Registro de Títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatórios. Registro de Imóveis.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10) Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia).
- 11) Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação.
- 12) Inexecução das obrigações. Efeitos.
- 13) Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.
- 14) Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução **imediate e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula “*rebus sic stantibus*”). Liberdade de contratar e função social do contrato. Da resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impessoais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar.
- 15) Efeitos dos contratos. Arras. Vícios redibitórios. Evicção.
- 16) Princípios gerais do contrato. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Doação. Locação comercial e residencial. Mandato. Fiança e Parceria rural.
- 17) Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.
- 18) Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória.
- 19) Propriedade. Conceito, Propriedade imóvel: aquisição e perda.
- 20) Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies.
- 21) Condomínio. Noções gerais.
- 22) Usufruto. Servidão. Hipoteca.
- 23) Casamento. Nulidades. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Causas suspensivas. Efeitos Jurídicos. Regimes de bens. União estável.
- 24) Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e conseqüências. Proteção da pessoa dos filhos.
- 25) Relação de parentesco.
- 26) Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento.
- 27) Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos.
- 28) Alimentos. Investigação de paternidade
- 29) Tutela, curatela, ausência. Hipoteca legal.
- 30) Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória.
- 31) Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação.
- 32) Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível.
- 33) Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha.

c. DIREITO COMERCIAL

- 01) Empresário.
- 02) Capacidade.
- 03) Empresário casado.
- 04) Estabelecimento.
- 05) Nome empresarial e prepostos.
- 06) Propriedade comercial.
- 07) Propriedade industrial.
- 08) Sociedade . Classificação. Personalidade Jurídica. Sociedades não personificadas e de fato. Ato constitutivo. Sociedade simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade de capital e indústria. Sociedade em conta de participação. Sociedade limitada. Sociedade anônima. Sociedade em comandita por ações. Sociedade cooperativa. Sociedades coligadas. Sociedade dependente de autorização. Sociedade nacional e estrangeira. Sociedade entre cônjuges. Dissolução e liquidação das sociedades .
- 09) Falência. Noções gerais. Caracterização do estado falimentar. Declaração judicial. Processamento. Sentença e seus efeitos. Administração da massa. Continuação de negócio. Pedido de restituição e embargos de terceiro. Verificação de crédito. Ação revocatória. Inquérito Judicial. Crimes falimentares. Realização do ativo. Extinção das obrigações. Da recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial (Lei nº 11.101/05). Recuperação judicial de microempresas e empresas de pequeno porte: plano especial. Da convolação da recuperação judicial em falência.
- 10) Concordatas. Concordata preventiva. Concordata suspensiva. Artigo 192 da Lei 11.101/05.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO 4 – DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIREITO SANITÁRIO E SAÚDE DO TRABALHADOR

a. DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 01) Garantias e regramentos constitucionais para o Processo Penal.
- 02) Princípios prevalentes que regem o Processo Penal.
- 03) Aplicação e interpretação da lei processual. Sistemas processuais penais.
- 04) Inquérito policial. Inquéritos extrapoliciais. Controle externo da atividade policial.
- 05) Jurisdição e competência.
- 06) Ação penal. Ação civil "*ex delicto*".
- 07) Pressupostos processuais de existência e validade.
- 08) Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incidente de falsidade. Conflito de competência. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado.
- 09) Prova penal.
- 10) Sujeitos processuais.
- 11) Prisão e liberdade provisória.
- 12) Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.
- 13) Procedimentos em espécie. Procedimento comum (ordinário, sumário e sumaríssimo). Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri (com alterações da Lei nº 11.689/08).
- 14) Sentença criminal. Requisitos. Fixação da pena. Coisa julgada.
- 15) Nulidades.
- 16) Recursos em geral. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de retratação. Extinção anormal dos recursos. Pressupostos de admissibilidade recursal.
- 17) Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Carta testemunhável. Correição parcial. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Recurso especial, ordinário e extraordinário.
- 18) Habeas corpus.
- 19) Procedimentos da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).
- 20) Crimes hediondos. Procedimento.
- 21) Justiça Militar. Organização e competência.
- 22) Lei nº 9034/95 (Prevenção e repressão de organizações criminosas).
- 23) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95).
- 24) Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

b. EXECUÇÃO PENAL

- 01) Objeto e aplicação da lei penal. Pressupostos. Competência para a execução inclusive no Estado do Paraná.
- 02) Do condenado e do internado. Distinção. Classificação.
- 03) Da disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos.
- 04) Dos órgãos da execução penal. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário e Conselho da Comunidade.
- 05) Execução das penas e das medidas de segurança. Legitimidade. Estabelecimentos penais.
- 06) Dos incidentes de execução. Procedimento judicial e recursos.

c. DIREITO DO CONSUMIDOR

- 01) Legislação. Histórico. Lei nº 8078, de 11.09.1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Legislação de Ordem Pública e Interesse Social. Outras Normatizações. Relação de Consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e Serviços. Conceitos.
- 02) Política Nacional das Relações de Consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Direitos Básicos do Consumidor. Tutela Administrativa do Consumidor. Poder de Normatização e de Fiscalização do Município, Distrito Federal, Estado e União. Sanções Administrativas. Órgãos Administrativos de Tutela do Consumidor. Lei nº 8884/1994. Decreto nº 2181/1997.
- 03) Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos. Responsabilidade do Fornecedor pelo Fato do Produto e do Serviço (acidente de consumo) e pelo Vício do Produto e do Serviço. Da Decadência e da Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica.
- 04) Tutela Penal do Consumidor. Crimes contra ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8137/90). Crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1521/51). Crimes da Legislação Esparsa Aplicável (Código Penal e outras).

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 05) Práticas Comerciais. Oferta e Publicidade. Práticas Abusivas. Cobrança de Dívidas. Banco de Dados e Cadastro de Consumidores e Fornecedores.
- 06) Práticas Contratuais. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Convenção Coletiva de Consumo. Garantia Legal e contratual.
- 07) O Ministério Público na Tutela do Consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/93).
- 08) Da Defesa do Consumidor em Juízo. Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos. Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços. Da Coisa Julgada. Ação Civil Pública (Lei nº 7347/85).

d. DIREITO SANITÁRIO E SAÚDE DO TRABALHADOR

- 1) O Direito à saúde na ordem constitucional;
- 2) Saúde, direito sanitário e instrumentos legais;
- 3) O Sistema Único de Saúde, seus Princípios e Diretrizes norteadores, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na Organização e Planejamento de um Sistema de Saúde;
- 4) Plano e Fundo de Saúde;
- 5) Política de Saúde Mental no Brasil, Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital Psiquiátrico e o papel do Ministério Público;
- 6) O Sistema de Vigilância Sanitária, a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente e os instrumentos para efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde;
- 7) O Controle Social, os Conselhos de Saúde, a Resolução nº 333/03, do Conselho Nacional de Saúde-CNS e as características, atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes;
- 8) O financiamento do direito à saúde, segundo os preceitos constitucionais e infraconstitucionais em vigor;
- 9) Assistência Farmacêutica e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- 10) Pacto pela Saúde e suas diversas implicações;
- 11) Consórcio intermunicipal de saúde, as cooperativas, entidades filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCPs;
- 12) Código Sanitário do Estado do Paraná (LE nº 13.331/01) e Legislação Sanitária Estadual;
- 13) Responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde;
- 14) Crimes contra a saúde pública no Código Penal, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 9434/97 e Lei Federal nº 9263/96
- 15) Intervenção e emprego de iniciativas legais do Ministério Público na área do Direito Sanitário e na proteção da saúde do trabalhador;
- 16) Acidentes do trabalho. Culpa. Responsabilidade Civil. Ação Civil Pública. Infrações.

GRUPO 5 – DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DIREITO AMBIENTAL, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E DIREITO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DO IDOSO:

a. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- 01) A Constituição Federal de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.
- 02) Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. O direito de liberdade, ao respeito e à dignidade. O direito à convivência familiar e comunitária. O direito à educação. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho. A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento. Os Conselho Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. As entidades de atendimento. As medidas de proteção. A prática do ato infracional. As medidas pertinentes aos pais ou responsável. O Conselho Tutelar. O acesso à justiça. A justiça da Infância e da Juventude. O Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os Serviços Auxiliares. A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos. Os recursos. Os crimes e as infrações administrativas.

b. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 01) Atos e omissões caracterizadores de improbidade administrativa.
- 02) Danos ao patrimônio público.
- 03) Efeitos da nulidade do ato administrativo na esfera da improbidade administrativa.
- 04) Desvio e apropriação de verbas públicas e seus efeitos .
- 05) Superfaturamento e subfaturamento e seus efeitos.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 06) Ausência da contraprestação e seus efeitos.
- 07) Natureza Jurídica das decisões e condenações dos Tribunais de Contas e seus efeitos.
- 08) Investidura de servidores públicos.
- 09) Acúmulo de cargos e funções públicas.
- 10) Lei de Licitações e a improbidade administrativa
- 11) Lei de Responsabilidade Fiscal e a improbidade administrativa.
- 12) Lei Federal 8.429/92.
- 13) Parcerias Público Privadas e suas repercussões no âmbito da improbidade administrativa.
- 14) Organizações sociais e a improbidade administrativa.
- 15) Ação Popular em defesa do patrimônio público e o Ministério Público.
- 16) Decreto-Lei 201/ 57.
- 17) Ação de Ressarcimento dos danos causados ao Patrimônio Público.
- 18) Ação Civil Pública pelo Ministério Público visando a proteção do Patrimônio Público.

c. DIREITO AMBIENTAL

- 01) Conceito. Princípios. Competência legislativa. Bens ambientais na Constituição Federal.
- 02) Sistema Nacional de meio ambiente. Instrumentos da política nacional de meio ambiente (Lei n.º 6938/81).
- 03) Poluição. Tipos. Conceito.
- 04) Parcelamento do solo urbano.
- 05) Inquérito Civil Público. Compromisso de ajustamento. Ação Civil Pública.
- 06) Agrotóxicos.
- 07) Código Florestal. Fauna e Flora. Áreas de preservação permanente e reserva legal.
- 08) Tombamento. Patrimônio natural, cultural e nacional. Unidades de conservação. Estatuto da Cidade (Lei 10257/01).
- 09) Infrações penais e administrativas ambientais. Ação penal. Competência.
- 10) Sanções Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei n.º 9.605/98)

d. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

- 01) Lei Federal n.º 7347/85.
- 02) Resoluções 13 e 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resoluções 1928/08 e 1541/09, da Procuradoria Geral de Justiça, que disciplinam o inquérito civil, o procedimento preparatório e o procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
- 03) Procedimento Investigatório Criminal e o inquérito policial.
- 04) Ação Civil Pública. Legitimidade ativa do Ministério Público. Condições da Ação. Objetivos. Requisitos da petição inicial. Competência. Litisconsórcio e assistência. Legitimação passiva. Unidade do Ministério Público. Desistência da Ação Civil Pública pelo Ministério Público. Desistência do Recurso pelo Ministério Público.
- 05) Compromisso de Ajustamento de Conduta e Recomendações emanadas do Ministério Público.
- 06) Inquérito Civil e Procedimento Preparatório: Generalidades. Requisitos da portaria. Instrução, atribuição e objeto. Conclusão. Arquivamento Implícito. Controle do Arquivamento. Efeitos do arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório. Diferenciação entre inquérito civil e procedimento preparatório.

e. DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

01) Direitos das pessoas portadoras de deficiência

- a) Legislação Federal (Constituição Federal; Lei n.º 7853, de 24/10/89; Decreto n.º 914, de 06/09/93; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n.º 8213, de 24/07/91, artigo 89 **usque** 93 e Lei n.º 8742, de 07/12/93 - Lei Orgânica de Assistência Social).
- b) Legislação Estadual (Constituição Estadual e Lei n.º 13.456/2002).
- c) Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação especial, saúde, formação profissional e trabalho, recursos humanos, edificações e assistência social.
- d) Ação Civil Pública e Inquérito Civil.
- e) A proteção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência no Código Civil, Código Penal e Código Eleitoral.
- f) Criminalização do preconceito.

02) Direitos dos idosos

- a) Legislação Federal (Constituição Federal, Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741/2003, Lei n.º 8842/94, Decreto n.º 1948/96, Portaria n.º 810 - MS, Lei 8742/93).
- b) Política nacional do idoso. Princípios. Objeto. Diretrizes. Formas de atendimento.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) Legislação Estadual (Constituição Estadual e Lei nº 11.863/97).
- d) O idoso no Código Civil e no Código Penal.
- e) Benefício de prestação continuada. Acessibilidade e gratuidade no transporte coletivo.

Publicação do regulamento e Anexos	21/Mar
Publicação do Edital do Concurso	21, 22 e 23/mar
Inscrições Preliminares	21/mar a 19/abr
Calendário de entrevistas com os candidatos às vagas reservadas	27/Abr
Entrevista com os candidatos às vagas reservadas	02 a 04/mai
Divulgação dos candidatos inscritos	09/Mai
Prazo para revisão da inscrição	10 a 11/mai
Julgamento das revisões pelo CSMP (extraordinária)	17/Mai
Publicação da relação dos inscritos	19/Mai
Prova Preambular	29/Mai
Divulgação do Gabarito	29/Mai
Petição de revisão e razões da prova preambular	30 a 31/mai até 17h
Julgamento e divulgação das revisões	06/Jun
Gabarito provisório	07/Jun
Pedido de revisão e razões das alterações ocorridas	08/jun até 17h
Julgamento das revisões e gabarito definitivo	09/Jun
Divulgação e publicação dos aprovados	14/Jun
Entrega do material de consulta	15/jun a 21/jun
Provas escritas dos Grupos 1 a 5	27/jun a 01/jul
Lançamento das notas	01/Ago
Publicação do resultado	08/Ago
Pedido de Cópia do Caderno de Provas	09 e 10/ago
Entrega dos pedidos de cópia	11,12 e 15/ago
Pedidos de revisão e razões da prova escrita	16 e 17/ago
Julgamento dos pedidos de revisão e publicação	05 e 06/set
Inscrição definitiva	09 a 28/set
Exames de Sanidade Física e Mental	09 a 28/set
Sindicância	29/set a 07/out
Deliberação pelo CSMP sobre a Sindicância	11/Out
Publicação dos inscritos e data e local da prova oral	13/Out
Prazo para revisões	14/Out
Julgamento e publicação das decisões	18 e 20/out
Prova Oral	24 a 28/out
Divulgação dos aprovados (internet)	31/Out
Prazo para revisão prova oral	03/Nov
Julgamento das revisões	07/Nov
Homologação do resultados final e class. p/ eg. CSMP (extraordinária)	08/Nov
Publicação do resultado final e chamamento para posse	10/Nov
Posse, observado o contido no artigo 43	18/Nov